



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Diretoria de Atividades Técnicas

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2020.

ERRATA CBMMG/DAT Nº. 17/2020

Esta Errata tem por objetivo promover as seguintes correções na Instrução Técnica 05 – 1ª Edição (Separação entre Edificações - Isolamento de Risco):

1. ALTERAR o item 2.3

Onde se lê:

"2.3 As edificações situadas no mesmo lote que não atenderem as exigências de isolamento de risco serão consideradas como uma única edificação para o dimensionamento das medidas de proteção previstas no Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico nas edificações e áreas de risco do Estado de Minas Gerais."

Leia-se:

"2.3 As edificações situadas no mesmo lote que não atenderem as exigências de isolamento de risco serão consideradas como uma única edificação para o dimensionamento das medidas de segurança previstas na legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Minas Gerais."

2. ALTERAR o item 4.1

Onde se lê:

"4.1 Para os efeitos desta Instrução Técnica aplicam-se as definições constantes da IT 02 (Terminologia de Proteção Contra Incêndio e Pânico) e artigo 3º do Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico nas edificações e áreas de risco do Estado de Minas Gerais."

Leia-se:

"4.1 Para os efeitos desta Instrução Técnica, aplicam-se as definições constantes da IT 02 (Terminologia de Proteção Contra Incêndio e Pânico) e artigo 3º do Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Minas Gerais."

3. ALTERAR o item 6.1.7.1

Onde se lê:

"6.1.7.1 No caso de edifícios residenciais, constituídos por duas torres, com altura máxima de 12 m e com área útil de construção até 750 m² em cada torre (incluindo-se a área da escada, proporcionalmente), serão consideradas isoladas quando atenderem aos requisitos abaixo:"

Leia-se:

"6.1.7.1 No caso de edifícios residenciais, constituídos por duas torres, com altura máxima de 12 m e com área útil de construção até 930 m² em cada torre (incluindo-se a área da escada,

proporcionalmente), serão consideradas isoladas quando atenderem aos requisitos abaixo:"

Alexandre Gomes Rodrigues, Coronel BM
Diretor de Atividades Técnicas



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Gomes Rodrigues, Coronel**, em 29/12/2020, às 07:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22196004** e o código CRC **826053BB**.